



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que: -----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências; -----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício; -----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei; -----
- d) Conforme o determinado nos artigos 120.º e 131.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativos que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----
- e) Os documentos previsionais, nomeadamente os orçamentais, para o ano de 2025, aprovados em Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2024, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de câmara de 27 de novembro de 2024 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 12 de dezembro de 2024; -----
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia em reunião realizada em 12 de dezembro de 2024, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 12 de dezembro de 2024. -----

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre: -----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente Pedro do Nascimento Cabral, -----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA, representada pela sua Presidente Noémia Lima Ventura Vicente, -----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas: -----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na Cláusula Sétima do presente contrato. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas, bem como da representação e participação nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada. -----

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo). -----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas. -----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato. -----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis. -----
4. O cumprimento integral das disposições previstas na Cláusula Décima Segunda do presente contrato. -----

Cláusula Quinta

(Natureza das Competências Delegadas)

1. A Câmara municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações. -----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos. -----
3. São delegadas na junta de freguesia as seguintes: -----
 - a) Higiene, limpeza e conservação de equipamentos públicos propriedade do Município de Ponta Delgada que se situam na respetiva freguesia: -----
 - b) Gestão e manutenção de espaços verdes que se situam na área da respetiva freguesia: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- c) Limpeza de vias , passeios e taludes que se situam na área da respetiva freguesia: -----

Cláusula Sexta

(Descrição das Competências Delegadas)

1. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 3 da Cláusula Quinta a competência de higiene, limpeza e conservação de equipamentos públicos compreende as seguintes tarefas:-----

- a) Reparação, conservação e pintura de portas, janelas e muros;-----
- b) Manutenção, conservação e substituição de material elétrico e de iluminação;-----
- c) Arranjo e substituição de fechaduras;-----
- d) Reparação, fixação e aperto de torneiras, autoclismos e lavatórios;-----
- e) Substituição de vidros quando partidos ou danificados;-----
- f) Outras intervenções de pequena dimensão, com vista à melhoria do estado de conservação do equipamento e à garantia das respetivas condições de segurança.-----

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do nº 3 da Cláusula Quinta a competência de gestão e manutenção de espaço verdes compreende as seguintes tarefas:-----

- a) Corte de Relva;-----
- b) Monda dos canteiros;-----
- c) Limpeza de quaisquer resíduos resultantes da execução destes serviços, bem como das infestantes, folhas mortas, entulhos, dejetos ou qualquer outro detrito existente no local, que deverão ser removidos (por varredura ou ancinho próprio) e transportados para o aterro sanitário;-----
- d) Poda de árvores e arbustos de pequeno porte;-----
- e) Limpeza de grelhas e esgotos existentes no espaço;-----
- f) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas.-----

3. Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 3 da Cláusula Quinta a competência de limpeza de vias , passeios e taludes compreende as seguintes tarefas:-----

- a) Limpeza dos diferentes arruamentos municipais, nomeadamente a varredura, de forma manual ou mecânica;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- b) Limpeza dos passeios e taludes, na largura total da via, incluindo corte de relva e mondas em canteiros;-----
 - c) Corte de erva (deservagem) existente nos arruamentos e passeios, através do uso de meios mecânicos, pelo uso de máquinas contendo escovas rotativas e roçadoras, bem como através de meios manuais, tais como, o uso de facas de mondar, sacholas ou outros instrumentos de corte e arranque de ervas, em zonas de difícil acesso, em vias estreitas, com estacionamento de viaturas, junto a lancis e passeios estreitados, onde os meios mecânicos não conseguem trabalhar;-----
 - d) Limpeza de órgãos de drenagem, como sarjetas, poços, sumidouros, canais, valetas e outros, garantindo a sua desobstrução e correto funcionamento;-----
 - e) Limpeza de papelarias.-----
4. No âmbito das tarefas descritas nas alíneas do número anterior, cabe à junta de freguesia a responsabilidade pelo transporte e encaminhamento, para vazadouro licenciado, dos resíduos gerados e existentes nas zonas objeto de limpeza e manutenção.-----
5. Para a execução dos trabalhos mais específicos descritos nos números anteriores da presente cláusula, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento técnico do Município de Ponta Delgada.-----

Cláusula Sétima

(Identificação das Competências Delegadas)

1. São delegadas na junta de freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
- a) Higiene, limpeza e conservação de equipamentos públicos:-----
 - I. Miradouros: Miradouro do Beira-mar; -----
 - II. Merendários: (não aplicável); -----
 - III. Bebedouros: Bebedouro Rua da Arrenquinha e Bebedouro da Rua dos Barões; -----
 - IV. Moinhos: (não aplicável);-----
 - V. Fontanários: (não aplicável);-----
 - VI. Polidesportivo: (não aplicável); -----
 - VII. Campo de Futebol Campo: (não aplicável); -----
 - VIII. Triato do Espírito Santo: Triato do Largo da Atafona; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- IX. Casa Mortuária: São Vicente Ferreira (Rua do Outeiro); -----
- X. Coreto: (não aplicável). -----
- b) Gestão e manutenção de espaços verdes:-----
- Jardim Morgado Barbosa;-----
- Espaços verdes da Beira Mar;-----
- Zona verde do Bairro Social Zona de Lazer;-----
- Zona verde da Rua do Outeiro (em frente da Junta);-----
- Espaços verdes da Rua da Igreja;-----
- Zonas verdes do Polivalente;-----
- Zona verde da Casa Mortuária;-----
- Zona verde da Sede de Escuteiros;-----
- Espaços verdes da Escola EB1/JI;-----
- Espaços verdes da Escola dos Poços;-----
- Espaços verdes da Zona Balnear Poços.-----
- c) Limpeza de vias, passeios e taludes:-----
- Rua da Arrenquinha;-----
- Parque de Estacionamento;-----
- Rua do Outeiro;-----
- Rua do Cemitério;-----
- Rua da Igreja;-----
- Canada do Calisto;-----
- Rua da Beira Mar;-----
- Caminho Novo;-----
- Travessa do Caminho Novo;-----
- Canada da Fonte;-----
- Beco nº 3;-----
- Canada do Farias;-----
- Rua dos Barões;-----
- Rua da Atafona;-----



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Canada das Bentas;-----
Travessa da Rua da Atafona;-----
Canada das Lages;-----
Rua do Mato;-----
Travessa da Arrenquinha;-----
Canada dos Mancos;-----
Rua Padre Simão de Medeiros Paiva;-----
Rua Nova;-----
Rua da Esperança;-----
Rua da Amizade;-----
1º Beco da Rua da Igreja;-----
Canada do Araújo;-----
Canada da Bela Vista;-----
Canada da Ladeira do Valente;-----
Canada do Terreiro;-----
Rua dos Poços;-----
Rua do Poço.-----

2. É delegada, também, na Junta de Freguesia a responsabilidade de organizar a sua participação nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo do Concelho de Ponta Delgada, comprometendo-se à sua concretização, conforme definido nos pontos 4 a 7 da Cláusula Nona. -----

Cláusula Oitava

(Recursos Humanos e Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos e patrimoniais para cumprimento das competências delegadas, com exceção, de recursos humanos na descarga e carga dos equipamentos no local do evento referido no ponto 2 da Cláusula Sétima. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Nona

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento das competências delegadas o montante 113 396,68€ (cento e treze mil, trezentos e noventa e seis euros e sessenta e oito cêntimos), valor cabimentado sob a PRC 187, compromisso 835 e RED 1324. -----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo os meses até à assinatura deste documento processados em simultâneo. -----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento. -----
4. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia, para financiamento da competência delegada no ponto 2 da Cláusula Sétima, o montante a calcular com base no descrito no ponto 6. -----
5. O montante total para o financiamento da competência delegada para as 24 freguesias do Concelho de Ponta Delgada, referida no ponto 2 da Cláusula Sétima, encontra-se inscrito nos documentos previsionais para o ano de 2025. -----
6. Base para financiamento: -----
 - I. 750,00 Euros para apoio de representação da Junta de Freguesia. -----
 - II. 1000,00 Euros por cada carro de bois (sem limite do número de carros). -----
 - III. 500,00 Euros por cada carro alegórico até ao máximo de 2, por freguesia sem carros de bois na representação, e 1 por freguesia com carros de bois na representação. -----
 - IV. 250,00 Euros por cada folia ou grupo musical diverso (1 por freguesia). -----
7. O pagamento das verbas referidas no número anterior, será feito numa única tranche e o seu montante total será calculado em função do número e tipo de elementos que integram a representação de cada freguesia. -----
8. O pagamento referido no número anterior, está dependente do preenchimento e assinatura do documento que se anexa ao presente protocolo (Anexo I) pelos representantes da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal presentes no local aquando da realização do evento. -----



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

9. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia. -----

Cláusula Décima

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato. -----

2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na Cláusula Sétima. -----

3. São consideradas ainda despesas elegíveis, os apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas: -----

a) **Cultura e Tradições:** -----

I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada; -----

II. Impérios do Espírito Santo locais; -----

III. Semana Cultural; -----

IV. Grupo Folclórico; -----

V. Banda Filarmónica. -----

b) **Desporto e Tempos Livres:** -----

I. Clube Desportivo e /ou Recreativo; -----

II. Associações de Juventude. -----

c) **Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:** -----

I. Centro de Convívio de Idosos: (não aplicável); -----

II. Espaço TIC: -----

d) **Ação Social:** -----

I. IPSS; -----

II. Habitação. -----

III. Famílias. -----

e) **Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Primeira

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários. -----

Cláusula Décima Segunda

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas, de acordo com modelo a fornecer pelo Gabinete de Relação Institucional com as Freguesias. -----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2025, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2025 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2026. -----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações: -----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas. -----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações. -----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente pagas no período a que se refere o relatório em causa. -----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas. -----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações. -----
6. A execução da ação referida no ponto 2 da Cláusula Sétima, está devidamente justificada pelo preenchimento e assinatura do documento mencionado no ponto 8 da Cláusula Nona, e os valores descritos não poderão ser de novo inscritos como despesa elegível no âmbito da alínea a) do ponto 3 da Cláusula Décima. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Terceira

(Controlo da Execução dos Contratos)

Para um maior rigor e clareza no controlo do cumprimento do presente contrato, a Câmara Municipal, procederá sistematicamente e periodicamente à fiscalização física da sua execução, quer no aspeto quantitativo quer qualitativo, através de equipa multidisciplinar criada especificamente com esta finalidade.-----

Cláusula Décima Quarta

(Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2025. -----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato. -----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo. -----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal. -----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. ---

Cláusula Décima Quinta

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte. ---
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar. -----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Segunda, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

5. Previamente à resolução contratual, sem prejuízo da penalidade referida no n.º 2, em caso de incumprimento, sem justificação, ou de não execução do contrato, sem fundamento, a Câmara Municipal, através dos seus serviços, interpela formalmente a Junta de Freguesia para a devolução voluntária do diferencial entre a verba transferida e a taxa de execução evidenciada sob pena, de não o fazendo no prazo determinado, proceder à cativação dessa verba, concreta e determinada pelos serviços competentes, a deduzir do próximo contrato interadministrativo, sem prejuízo de outras sanções no âmbito da delegação de competências.-----

Cláusula Décima Sexta

(Inconformidades no Âmbito da Fiscalização Física)

1. Caso sejam detetadas, no âmbito da fiscalização física, inconformidades, será concedida ao incumpridor um prazo apropriado para proceder às adequadas correções, de acordo com as indicações da fiscalização. -----
2. Enquanto decorrer o prazo para realização das correções ordenadas pela fiscalização, os pagamentos de todos os restantes duodécimos serão suspensos até à verificação da sua execução. -----
3. Se as referidas correções não forem efetuadas no prazo determinado, haverá lugar à aplicação de uma penalização de 10% do valor total a pagar correspondente ao período de suspensão.-----

Cláusula Décima Sétima

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Oitava (Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município. -----

Ponta Delgada, 10 de março de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Pedro do Nascimento Cabral

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA

Noémia Lima Ventura Vicente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

ANEXO 1

Adenda ao Contrato Interadministrativo 2025 Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada

A fim de dar cumprimento ao definido no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira, nomeadamente aos Ponto 2 da Cláusula Sétima e Pontos 4, 5, 6 e 7 da Cláusula Nona, preenche-se e valida-se com assinatura dos intervenientes.-----

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total (1)
Representação da Junta de Freguesia		750,00€	
Carro de Bois		1000,00€	
Carro Alegórico		500,00€	
Folia ou Grupo Musical Diverso		250,00€	
		Total (2)	

(1) A preencher pelos serviços da GRIF da CMPD

(2) A preencher pelos serviços da GRIF da CMPD

Ponta Delgada, 10 de março de 2025

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA